



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 316/2010

ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 292/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTANDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA, MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força desta Lei, fica alterado o artigo 14º da Lei Municipal nº 292 de 02 de setembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

“**ART. 14º** - O COMEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, nos casos previstos no regimento.

§ 1º - A sessão plenária do COMEC instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto quanto às matérias consignadas no Art. 13 da Lei Municipal nº 292/2009.

§ 2º - Na falta de quorum para instalação da plenária, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho desempatar.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 14º da Lei Municipal nº 292/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais se retroagem a 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, 21 de junho de 2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal